

resto de terras, que se não tomarão a esta Capitania veyo fazer o Vigario do Arrayal de Cabo Verde com assuada de gente, e força de Armas chegando ao excesso de romper as guardas, e de ameaçar a vir fazer outros mayores, á vista dos quais devo pedir a V. Ex., que os faça cohibir, e castigar, fazendo que o Governo Ecleziastico castigue ao dito Vigario, e que os Seculares que o acompanharão a similhante insulto sintão o pezo das Leis de Nosso Amo, e do braço Justiceiro de V. Ex. para emenda delles, e ezemplo de outros. Espero que V. Ex. assim o faça por serviço de S. Magestade, e por me fazer mercê, que eu o mesmo farei quando V. Ex. mo insinuar ainda em circumstancias menos criticas, e menos fortes. A Illma. e Exma. Pessoa de V. Ex. Guarde Deos. São Paulo a 22 de Agosto de 1775.—*Martim Lopes Lobo de Saldanha.*

*(Accompanha copia da carta de Jeronymo Dias Ribeiro de 16 de Agosto (1 a).*

---

c—DE D. ANTONIO DE NORONHA, 1775.

*Illmo. e Exmo. Sur.*—Em carta de treze de Agosto me expoem V. Ex., que pelo termo de Devizão feito no Rio de Janeiro em Prezença do Senhor Vice Rey do Estado a 12 de Outubro de 1765 se mostra, que os Territorios de Sapocahy, Oiro fino, Conseição, São Pedro de Alcantara, Nossa Senhora da Assumpção no dezemboque, e Cabo Verde ficarão pertencendo a essa Capitania, e que espera que eu lhe restitua as ditas Terras, para cessar as questões que neste particular se agitarão no tempo dos nossos Exmos. Predecessores, mayormente tendose mandado restituir aquellas terras ao Bispado dessa cidade pelo que respeita ao Governo Ecleziastico por sentença do Juizo da Coroa, e da Relação do Rio.

V. Ex. não ignora que as nossas Jurisdições se nam extendem a determinar os litigiosos limites das duas Capitancias, e que Sua Magestade he o competente, e privativo Juiz desta contenda.

A posse em que esta Capitania está dos sobreditos Des-trictos me obriga a conservallos em quanto não for ligitimamente reprovada a mesma posse por ordem de Sua Mages-



tade, a quem se efetuou esta Contenda por contas que derão o Exmo. Conde de Valladares, e o Exmo. Dom Luiz nossos predecessores.

O Termo da Junta, que se fez no Rio de Janeiro, nunca se effectuou, talvez por se descobrir na sua execução alguns inconvenientes que occorrerão; isto se comprova, porque até o tempo em que veyo governar o Rio de Janeiro o Senhor Vice Rey actual do Estado, se nam remetterão a esse, e a este Governo as copias do dito Termo, como V. Ex. confessa; e pela carta do Exmo. Dom Luiz de 23 de Janeiro de 1773, e resposta que deu o Exmo. Antonio Carlos, meu predecessor a 18 de Junho do mesmo anno, que tudo se ha de achar na Secretaria desse Governo, se mostra que ja foi excitada esta mesma duvida, e que se não descidio por estar affecta a Sua Magestade, como ainda está.

Alem disto passando o Exmo. Luiz Diogo no anno de 1764 áquelles declarados Destrictos, se rateficou na posse delles, e dando conta a Sua Magestade do que tinha praticado foi o mesmo Senhor servido pelo Avizo de 25 de Março de 1767, que consta da copia ineluza, aprovar todas as providencias dadas por aquelle Governador, e tambem o Termo da Junta feito em São João d'EL REY a 26 de Novembro de 1764; e o Bando publicado em Jacuhy, que tudo he relativo a esta materia, e posterior áquelle Termo de Junta.

As Sentenças que se alcançarão, quanto aos Governos Ecclesiasticos não descidem os Limites dos Governos Politicos, e somente poderão servir na Real Prezença de Sua Magestade para prova do pertendido Direito dessa Capitania, quando o dito Senhor queira descidir esta contenda, só pelo que respeita ao mero facto, como se praticou nas ditas Sentenças: Nem he novo o pertencer hum Territorio ao Governo Politico de huma Capitania, e ao mesmo tempo á Jurisdição do Bispado de outra, porque assim succede com esta arrespeito dos Bispados da Bahya, e Pernambuco nos Destrictos do Paracatú, e São Romão. A força das razões que tenho exposto me nam permitem que eu possa condescender com a pertença de V. Ex., antes persuadem que devo conservar unidos aquelles Territorios a esta Capitania em quanto Sua Magestade não determinar o contrario, e que deste modo nam fomento, nem excito questões odiozas, que só servem para perturbar o publico socego, o qual desejo manter em huma completa tranquillidade como mostrarei a V. Ex. em todas



aquellas materias, em que pode ter lugar a minha condescendencia, sem que della se siga a transgressão dos principios de Direito, e das Reaes Ordens.

Deos Guarde a V. Ex. Villa Rica a 6 de Outubro de 1775.—*Dom Antonio de Noronha.*

---

d—DE D. ANTONIO DE NORONHA, 1775.

*Ilmo. e Exmo. Senhor.*—Já expuz a V. Ex. em carta datada de 6 do corrente as razões que me obrigavão a não ceder a essa Capitania os Territorios de Sapocahy, Ouro fino, Cabo Verde, e outros sem expressa rezolução de Sua Magestade, em cuja Real Prezença se achão as contas que derão nossos predecessores, o Exmo. Senhor Conde de Valladares, e o Exmo. Senhor Dom Luiz, sobre a contenda dos Limites desta, e dessa Capitania.

Persuadase V. Ex. que o meu animo não he innovar couza alguma a este respeito, nem de alterar o socego dos Povos confinantes, e que só pertendo conservar, como partes deste Governo, aquellas Povoações, e terras que lhe pertencerão no tempo do Exmo. Senhor Luiz Diogo, do Exmo. Senhor Conde de Valladares, e do Exmo. Senhor Antonio Carlos, por intender que as não posso demittir; nas circumstancias ponderadas sem ordem de Sua Magestade, que he a quem unicamente toca a decizão das duvidas, que se moverão entre os nossos Exmos. predecessores sobre esta materia, nem eu tenho interesse particular em que as terras litigiozas pertençam a esta Capitania, porque para mim he indifferente governar hum territorio mais, ou menos dilatado, e o ter por subditos mayor, ou menor numero de habitantes.

Quando eu esperava que V. Ex., persuadido das minhas sinceras intenções, promoveria a paz, e socego dos nossos respectivos subditos, me participa o Comandante do Ouro fino, que os moradores do seu districto, em o qual se comprehende os da campanha de Toledo, são constrangidos a dar recrutas para essa Capitania pelos comandantes della: Esta novidade tem alterado aquelles Povos, de forma que estão proximos a hum levantamento, ou a huma dezerção; esta noticia me obriga a fazellos pacificar com huma guarda respei-

